

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano VI • Edição Nº 1221 • quarta-feira, 05 de Julho de 2017

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.566, DE 9 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre Ações Sócioeducativas na Rede Pública de Ensino das Escolas Municipais, visando a prevenção de violência contra a Mulher.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá promover na Rede Pública de Ensino Ações Sócioeducativas, bem como preventivas, visando o combate aos atos de violência contra a mulher.

Art. 2º As ações terão como objetivo a conscientização e a erradicação de todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres, através de campanhas informativas, material impresso e virtual, seminários, palestras e exposições.

Art. 3º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Corumbá, 9 de junho de 2017.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
MENSAGEM Nº 14/2017

Excelentíssimo Senhor
Vereador **EVANDER JOSE VENDRAMINI DURAN**
Presidente da Câmara Municipal de Corumbá

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos

demais Excelentíssimos Senhores Vereadores para comunicar, na forma autorizada pelo art. 65, §1º da Lei Orgânica do Município, que optei pelo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº. 020/2017, o qual "Proíbe o Transporte de Peixe Capturado no Município de Corumbá, para a Comercialização e Utilização em Outras Localidades, e dá outras providências", pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei em tela versa sobre a proibição do transporte de peixes do Município de Corumbá para outras localidades do país.

Veda-se o transporte por qualquer meio de toda e qualquer espécie de peixe autorizada somente àqueles oriundos de criatórios. Estabelece ainda a possibilidade de revisão e prorrogação da lei após o decurso do prazo de cinco anos.

Pelo teor do projeto, a Fundação de Meio Ambiente do Pantanal fica autorizada a firmar ajustes com instituições de pesquisa para o monitoramento do estoque pesqueiro.

Prevê ainda a necessidade de apresentação de declaração, pelos criadores autorizados, da quantidade do acervo existente, estabelecendo ainda penalidades em caso de descumprimento do teor da lei.

Embora o presente projeto possua como intuito principal a preservação do meio ambiente, sua conversão em lei, no presente momento, poderia ocasionar danos irreparáveis a economia local.

Tal projeto necessitaria de uma maior discussão com os setores envolvidos na atividade pesqueira, desde empresários do setor hoteleiro, de alimentação, de transportes e demais que estejam envolvidos de modo direto ou indireto com o turismo de pesca.

De outro giro, faz-se imperiosa a oitiva das entidades representativas dos pescadores, pilotos, guias de turismo e outros profissionais que dependam do exercício desta atividade.

A atividade pesqueira é uma das mais importantes do município, sendo que a proibição do transporte de pescado sem um consenso ou maior diálogo com todos os atores envolvidos pode resultar em prejuízos incalculáveis.

A captura e transporte dos peixes é realizada desde sempre na circunscrição de Corumbá, sendo certo que uma mudança de hábitos necessita de uma ampla

Ruiter Cunha de Oliveira
Prefeito

Marcelo Aguiar Iunes
Vice-Prefeito



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3490

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.....	Alberto Saburo Kanayama
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Produção Rural.....	Renato dos Santos Lima
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametilla
Secretaria Municipal de Educação.....	Maria Eulina Rocha dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa
Procuradoria-Geral do Município.....	José Luis de Aquino Amorim
Secretaria Especial da Transparência e Controle Interno.....	Sérgio Rodrigues
Secretaria Especial de Fazenda.....	Mário Sérgio Aguiar Siqueira
Secretaria Especial de Cidadania e Direitos Humanos.....	Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira
Secretaria Especial de Agricultura Familiar.....	Mohamad Abder Rahman Abdallah

Agências e Fundações

Agência Municipal de Segurança Pública.....	Jorge José Pinto de Castro
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Lucianne Andréa Jesus dos Santos Sampaio
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Paulo Guilherme de Arruda
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Luiz Mário do Nascimento Cambará
Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Marcelo Aguiar Iunes
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Maria Marjú Azambuja Venturini

Edição Nº 1221 • quarta-feira, 05 de Julho de 2017



discussão para que seja oportunamente implementada.

Pelo exposto, conclui-se pela contrariedade ao interesse público do projeto de Lei nº. 020/2017, o qual "Proíbe o Transporte de Peixe Capturado no Município de Corumbá, para a Comercialização e Utilização em Outras Localidades, e dá outras providências", optando-se assim por adotar a medida do veto total, rogando aos Senhores Vereadores sua manutenção pelas razões ora expostas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ,
EM 30 DE JUNHO DE 2017**

**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.820, DE 30 DE JUNHO DE 2017.**

Dispõe sobre a designação de servidores para exercício da atribuição de Fiscal dos Direitos do Consumidor, no âmbito da Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que foi realizado concurso público para o cargo de Fiscal de Posturas Municipais - função Fiscal dos Direitos do Consumidor e para o cargo de Fiscal de Posturas Municipais - função Fiscal de Posturas Municipais, em ambos exigido nível médio para ingresso, por meio do Edital nº. 01/01/2011;

CONSIDERANDO que para a função de Fiscal dos Direitos do Consumidor foram disponibilizadas duas vagas, sendo que com a nomeação um candidato não tomou posse e outro foi exonerado a pedido;

CONSIDERANDO que existe a possibilidade de delegação de competência de atos por parte do Chefe do Poder Executivo, decorrência do poder administrativo denominado hierárquico;

CONSIDERANDO que para a prestação de serviço público de modo adequado e eficiente tem-se a necessidade de designação de servidores para atuar na fiscalização das relações de consumo, verificando-se a compatibilidade dos atos praticados com a lei e, em caso de inobservância, a aplicação de penalidades;

CONSIDERANDO que encontra-se em fase de levantamento pela Administração Municipal o quantitativo de cargos vagos para a realização de concurso público;

CONSIDERANDO que até que isso ocorra surge a necessidade de designação de servidores para exercer tais atribuições, em atenção ao princípio da continuidade do serviço público,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal dos Direitos do Consumidor, de modo concomitante com suas atribuições, mediante prévia solicitação da Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON:

- I - Alexandre Pinto Paiva Leite - Fiscal de Posturas Municipal, Mat. 9013;
- II - Célio do Nascimento Soares - Fiscal de Posturas Municipal, Mat. 6015;
- III - Luciano Cruz Souza - Fiscal de Posturas Municipal, Mat. 3297;
- IV - Tauany Felix dos Santos Guerrero - Fiscal de Posturas Municipal, Mat. 8945.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, gerando seus efeitos a contar de 1º de junho de 2017.

Corumbá, 30 de junho de 2017.

**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
JOSÉ LUIZ DE AQUINO AMORIM
Procurador-Geral do Município**

SUMÁRIO

PARTE I - PODER EXECUTIVO.....1

GABINETE DO PREFEITO1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....5

AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.....5

PARTE II - PODER LEGISLATIVO6

PORTARIA "P" Nº 544, DE 3 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **DIEGO DEICLE CÁCERES SOARES** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental III, símbolo DAG-07, na Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 3 de julho de 2017.

Corumbá, 3 de julho de 2017.

**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
E GESTÃO**

Aviso de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 207/2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Licitação: Pregão Presencial nº 060/2017 - Processo nº 3938/2017.
Objeto: Aquisição de equipamentos de iluminação cênicos para atender o cine-teatro da praça céus - Centro de Artes e Esportes Unificados no Município de Corumbá
Recebimento de abertura de Proposta: 20 de julho de 2017 às 08:30
Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala licitação 02, situada na Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco - Corumbá-MS.
Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS
Corumbá / MS, 04. de julho de 2017.
(a) José Ricardo Batista de Almeida - Superintendente de Suprimentos e Serviços.

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº 042/2017 - Processo nº. 2.344/2017
Órgãos: Secretaria Municipal de Saúde. O Município de Corumbá-MS, através do Pregoeiro, comunica aos interessados que o resultado dos objetos da licitação supracitada, instaurado visando à reforma e adequação de barco com fornecimento de material, para atender as ações indígena, da Secretaria Municipal de Saúde, tendo por vencedora a Empresa: PANTANAUTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/ MF sob nº 03.298.488/0001-73 - no valor global de R\$ 33.500,00.
Corumbá / MS 04 de Julho de 2017.
Luiz de Albuquerque Melo Filho - Pregoeiro / Equipe de Apoio.

Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial de Corumbá-MS - Edição nº 1.219 de 03/07/2017, Pág. 2.

Retifica-se por incorreção referente ao Extrato do Contrato Administrativo para Prestação de Serviços Artísticos nº 028/2017 do Processo nº 10.114/2017 Pregão Presencial nº 035/2017.
Onde se lê: valor global: R\$ 70.605,00
Leia se: valor global: R\$ 79.520,00
As demais condições permanecem inalteradas.

Aviso de resultado de repetição de licitação

O Município de Corumbá-MS, através da Superintendência de Suprimentos e Serviços, comunica aos interessados que a Licitação Convite nº 03/2017 - Processo nº 18.769/2016. Órgão: Secretaria Municipal de Saúde, visando à contratação de empresa para execução de obra/serviços de reforma e adequação da sala de odontologia da Unidade Básica de Saúde Familiar (UBSF) Aeroporto II no município de Corumbá-MS resultou como vencedora a empresa FERREIRA & CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.181.672/0001-76.
Corumbá-MS, 29 de junho de 2017.
(a) Carlos Alberto Monaco Junior - Presidente da CPL.

Aviso de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 207/2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.
Licitação: Pregão Presencial nº 061/2017 - Processo nº 2.759/2017.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva, emissão, cancelamento, remarcação de bilhetes de passagens aéreas, e assessoramento do melhor roteiro aéreo, objetivando o atendimento dos servidores do FUNPREV, conselheiros do CONPREV e seus suplentes, participantes de eventos de interesse desse órgão, pelo período de 12 meses.
Recebimento de abertura de Proposta: 18 de julho de 2017 às 12:00
Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala licitação, situada na Rua Gabriel



Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco - Corumbá-MS.
 Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS
 Corumbá / MS, 04 de julho de 2017.
 (a) José Ricardo Batista de Almeida - Superintendente de Suprimentos e Serviços.

Aviso de Suspensão de Licitação
 Pregão Presencial nº 047/2017 - Processo 2.404/2017
 Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

O Município de Corumbá- MS torna pública a suspensão da abertura do Pregão Presencial nº 047/2017 - Processo 2.404/2017, marcada para o dia 06/07/2017, fundamentado no princípio da autotutela, tendo em vista a necessidade de readequações aos termos do edital do certame. Oportunamente será designada nova data para realização do certame.
 OBJETO: Locação de um veículo caminhonete cabine dupla (diesel) com ar condicionado, com 05 lugares para atender a Secretaria Municipal de Saúde - Centro de Controle de Vetores no combate a dengue.
 Corumbá/MS, 05 de julho de 2017.
 (a) José Ricardo Batista de Almeida - Superintendente de Suprimentos e Serviços.

RESOLUÇÃO SEFIG Nº 180/2017.

CONCESSAO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORES MUNICIPAIS.

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 243, de 09 de fevereiro de 2017, resolve,

CONCEDER:

Licença por motivo de doença em pessoa da família aos servidores abaixo relacionados, com fulcro no art. 95-A da Lei Complementar nº 042, de 08 de dezembro de 2000:

- **ABEL DA SILVA GARAY**, matrículas 3574 e 5449, Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 10 (dez) dias, com início em 06/06/2017 e término em 15/06/2017, conforme processo nº 19254/2017 de 28/06/2017;
- **ANA MARIA DE ARRUDA BRAGA**, matrícula 5266, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 31 (trinta e um) dias, com início em 20/04/2017 e término em 20/05/2017, conforme processo nº 13504/2017 de 09/05/2017;
- **ANA MARIA DE ARRUDA BRAGA**, matrícula 5266, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 15 (quinze) dias, com início em 22/05/2017 e término em 05/06/2017, conforme processo nº 15291/2017 de 24/05/2017;
- **LOURENÇA DA COSTA VARGAS**, matrícula 545, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 14 (quatorze) dias, com início em 18/02/2017 e término em 03/03/2017, conforme processo nº 19277/2017 de 28/06/2017.

Corumbá, MS, 04 de julho de 2017.

ALBERTO SABURO KANAYAMA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
PORTARIA "P" Nº 243 de 09/02/2017
RESOLUÇÃO SEFIG Nº 181/2017.

DISPOE SOBRE CONCESSAO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE A SERVIDORES MUNICIPAIS.

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 243, de 09 de fevereiro de 2017, resolve,

CONCEDER:

- Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados, com fulcro no art. 82 da Lei Complementar nº 042, de 08 de dezembro de 2000:
- **AIDA SUZANA GUERRERO NOGUEIRA**, matrícula 5314, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 15 (quinze) dias, com início em 21/11/2016 e término em 05/12/2016, conforme processo nº 19282/2017 de 28/06/2017;
 - **AIDA SUZANA GUERRERO NOGUEIRA**, matrícula 5314, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05 (cinco) dias, com início em 21/03/2017 e término em 25/03/2017, conforme processo nº 19287/2017 de 28/06/2017;
 - **AIDA SUZANA GUERRERO NOGUEIRA**, matrícula 5314, Profissional de

Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias, com início em 27/03/2017 e término em 25/04/2017, conforme processo nº 19289/2017 de 28/06/2017;

- **AIDA SUZANA GUERRERO NOGUEIRA**, matrícula 5314, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias, com início em 26/04/2017 e término em 25/05/2017, conforme processo nº 19297/2017 de 28/06/2017;
- **AIDA SUZANA GUERRERO NOGUEIRA**, matrícula 5314, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 10 (dez) dias, com início em 29/05/2017 e término em 07/06/2017, conforme processo nº 19299/2017 de 28/06/2017;
- **AIDA SUZANA GUERRERO NOGUEIRA**, matrícula 5314, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 15 (quinze) dias, com início em 08/06/2017 e término em 22/06/2017, conforme processo nº 19308/2017 de 28/06/2017;
- **ANICETA DA ROSA SEVERINO**, matrícula 3154, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias, com início em 31/05/2017 e término em 29/06/2017, conforme processo nº 19291/2017 de 28/06/2017;
- **CRISTINA APARECIDA DE MORAES LOPES MAGALHAES**, matrícula 3485, Técnico de Saúde Pública I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 90 (noventa) dias, com início em 05/05/2017 e término em 02/08/2017, conforme processo nº 19228/2017 de 28/06/2017;
- **ELIANE TABORGA FLORENTINO**, matrícula 5972, Auxiliar de Serviços Operacionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias, com início em 24/05/2017 e término em 22/06/2017, conforme processo nº 19244/2017 de 28/06/2017;
- **FATIMA ALE EL SEHER**, matrícula 10397-2, Profissional de Educação, lotada na Fundação do Meio Ambiente do Pantanal, 60 (sessenta) dias, com início em 26/05/2017 e término em 24/07/2017, conforme processo nº 19273/2017 de 28/06/2017;
- **FATIMA ALE EL SEHER**, matrícula 10397-7, Gestor de Projetos de Desenvolvimento, lotada na Fundação do Meio Ambiente do Pantanal, 60 (sessenta) dias, com início em 26/05/2017 e término em 24/07/2017, conforme processo nº 19273/2017 de 28/06/2017;
- **IZAIAS SILVESTRE DA CUNHA**, matrícula 9334, Agente de Serviços Institucionais I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 05 (cinco) dias, com início em 23/05/2017 e término em 27/05/2017, conforme processo nº 19294/2017 de 28/06/2017;
- **IZAIAS SILVESTRE DA CUNHA**, matrícula 9334, Agente de Serviços Institucionais I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 10 (dez) dias, com início em 31/05/2017 e término em 09/06/2017, conforme processo nº 19296/2017 de 28/06/2017;
- **JOANINHA LUZIA ARRUDA VIGABRIEL DA SILVA**, matrícula 5998, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05 (cinco) dias, com início em 31/10/2016 e término em 04/11/2016, conforme processo nº 19272/2017 de 28/06/2017;
- **JOANINHA LUZIA ARRUDA VIGABRIEL DA SILVA**, matrícula 5998, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05 (cinco) dias, com início em 23/11/2016 e término em 27/11/2016, conforme processo nº 19276/2017 de 28/06/2017;
- **JOANINHA LUZIA ARRUDA VIGABRIEL DA SILVA**, matrícula 5998, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 28 (vinte e oito) dias, com início em 28/11/2016 e término em 25/12/2016, conforme processo nº 19259/2017 de 28/06/2017;
- **JOANINHA LUZIA ARRUDA VIGABRIEL DA SILVA**, matrícula 5998, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 15 (quinze) dias, com início em 08/05/2017 e término em 22/05/2017, conforme processo nº 19262/2017 de 28/06/2017;
- **JOANINHA LUZIA ARRUDA VIGABRIEL DA SILVA**, matrícula 5998, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 15 (quinze) dias, com início em 23/05/2017 e término em 06/06/2017, conforme processo nº 19265/2017 de 28/06/2017;
- **JOANINHA LUZIA ARRUDA VIGABRIEL DA SILVA**, matrícula 5998, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 15 (quinze) dias, com início em 07/06/2017 e término em 21/06/2017, conforme processo nº 19237/2017 de 28/06/2017;
- **LELIA RODRIANE DE ARRUDA ASSAD**, matrícula 4201, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 07 (sete) dias, com início em 05/06/2017 e término em 11/06/2017, conforme processo nº 19317/2017 de 28/06/2017;



- **LOURENÇA DA COSTA VARGAS**, matrícula 545, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 20 (vinte) dias, com início em 16/11/2016 e término em 05/12/2016, conforme processo nº 19275/2017 de 28/06/2017;
- **LOURENÇA DA COSTA VARGAS**, matrícula 545, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 20 (vinte) dias, com início em 02/05/2017 e término em 21/05/2017, conforme processo nº 19283/2017 de 28/06/2017;
- **LUIZINEDIA MARTINEZ VETERANO LIMA**, matrícula 3849, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 63 (sessenta e três) dias, com início em 18/02/2017 e término em 21/04/2017, conforme processos nº 19248/2017 e 19251/2017 de 28/06/2017;
- **LUIZINEDIA MARTINEZ VETERANO LIMA**, matrícula 3849, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias, com início em 02/05/2017 e término em 31/05/2017, conforme processos nº 19256/2017 de 28/06/2017;
- **LUIZINEDIA MARTINEZ VETERANO LIMA**, matrícula 3849, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias, com início em 05/06/2017 e término em 04/07/2017, conforme processos nº 19269/2017 de 28/06/2017;
- **MARIA TEREZA ROMERO BARBOSA**, matrículas 2112 e 5326, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05 (cinco) dias, com início em 06/06/2017 e término em 10/06/2017, conforme processo nº 19240/2017 de 28/06/2017;
- **NEIDE ALVES DA COSTA**, matrículas 4250 e 5668, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias, com início em 09/06/2017 e término em 08/07/2017, conforme processo nº 19284/2017 de 28/06/2017;
- **NORMA BEPLER PENIDO RIBEIRO DA SILVA**, matrícula 2883, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 19 (dezenove) dias, com início em 16/03/2017 e término em 03/04/2017, conforme processo nº 19241/2017 de 28/06/2017;
- **NORMA BEPLER PENIDO RIBEIRO DA SILVA**, matrícula 2883, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias, com início em 04/04/2017 e término em 03/05/2017, conforme processo nº 19242/2017 de 28/06/2017;
- **NORMA BEPLER PENIDO RIBEIRO DA SILVA**, matrícula 2883, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 40 (quarenta) dias, com início em 04/05/2017 e término em 12/06/2017, conforme processo nº 19243/2017 de 28/06/2017;
- **NORMA BEPLER PENIDO RIBEIRO DA SILVA**, matrícula 2883, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 19 (dezenove) dias, com início em 19/06/2017 e término em 07/07/2017, conforme processo nº 19250/2017 de 28/06/2017;
- **REGINA BENEDITA DOS SANTOS**, matrícula 5409, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 07 (sete) dias, com início em 23/03/2017 e término em 29/03/2017, conforme processo nº 19229/2017 de 28/06/2017;
- **REGINA BENEDITA DOS SANTOS**, matrícula 5409, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias, com início em 22/05/2017 e término em 20/06/2017, conforme processo nº 15078/2017 de 23/05/2017;
- **REGINA BENEDITA DOS SANTOS**, matrícula 5409, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 15 (quinze) dias, com início em 21/06/2017 e término em 05/07/2017, conforme processo nº 19233/2017 de 28/06/2017;
- **RENI MEDEIROS CARUZO**, matrículas 2574 e 2802, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias, com início em 10/06/2017 e término em 09/07/2017, conforme processo nº 19246/2017 de 28/06/2017;
- **SANDRO ALEX MOURA DE ARAUJO**, matrícula 3576, Agente de Atividades de Saúde III, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 10 (dez) dias, com início em 09/06/2017 e término em 18/06/2017, conforme processo nº 19267/2017 de 28/06/2017;
- **VERGILIA PAULA MAGALHAES**, matrícula 6628, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 60 (sessenta) dias, com início em 14/12/2016 e término em 11/02/2017, conforme processo nº 19301/2017 de 28/06/2017;
- **VERGILIA PAULA MAGALHAES**, matrícula 6628, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 51 (cinquenta e um) dias, com início em 12/02/2017 e término em 03/04/2017, conforme processo nº 19306/2017 de 28/06/2017;

- **VERGILIA PAULA MAGALHAES**, matrícula 6628, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 60 (sessenta) dias, com início em 04/04/2017 e término em 02/06/2017, conforme processo nº 19316/2017 de 28/06/2017;
- **VERGILIA PAULA MAGALHAES**, matrícula 6628, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 45 (quarenta e cinco) dias, com início em 04/06/2017 e término em 18/07/2017, conforme processo nº 19326/2017 de 28/06/2017.

Corumbá, MS, 04 de julho de 2017.

ALBERTO SABURO KANAYAMA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
PORTARIA "P" Nº 243 de 09/02/2017
RESOLUÇÃO SEFIG Nº 182/2017.

CONCESSAO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORES MUNICIPAIS.

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 243, de 09 de fevereiro de 2017, resolve,

CONCEDER:

Licença por motivo de doença em pessoa da família aos servidores abaixo relacionados, com fulcro no art. 95-A da Lei Complementar nº 042, de 08 de dezembro de 2000:

- **ANA MARIA DE ARRUDA BRAGA**, matrícula 5266, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 15 (quinze) dias, com início em 07/06/2017 e término em 21/06/2017, conforme processo nº 19530/2017 de 29/06/2017;

- **ANA MARIA DE ARRUDA BRAGA**, matrícula 5266, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias, com início em 22/06/2017 e término em 21/07/2017, conforme processo nº 19532/2017 de 29/06/2017.

Corumbá, MS, 04 de julho de 2017.

ALBERTO SABURO KANAYAMA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
PORTARIA "P" Nº 243 de 09/02/2017
RESOLUÇÃO SEFIG Nº 183/2017.

DISPOE SOBRE CONCESSAO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE A SERVIDORES MUNICIPAIS.

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 243, de 09 de fevereiro de 2017, resolve,

CONCEDER:

Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados, com fulcro no art. 82 da Lei Complementar nº 042, de 08 de dezembro de 2000:

- **ALBERTINA DOMINGAS NUNES GRANZER**, matrículas 2799 e 5611, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias, com início em 19/04/2017 e término em 18/05/2017, conforme processo nº 19519/2017 de 29/06/2017;

- **ALBERTINA DOMINGAS NUNES GRANZER**, matrículas 2799 e 5611, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias, com início em 19/05/2017 e término em 17/06/2017, conforme processo nº 19522/2017 de 29/06/2017;

- **ALBERTINA DOMINGAS NUNES GRANZER**, matrículas 2799 e 5611, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias, com início em 19/06/2017 e término em 18/07/2017, conforme processo nº 19527/2017 de 29/06/2017;

- **CESAR DUARTE JULIAO ASSAD**, matrículas 2871 e 4196, Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias, com início em 04/06/2017 e término em 03/07/2017, conforme processo nº 19501/2017 de 29/06/2017;

- **ELIZABETH CRISTINA DE ANDRADE**, matrícula 5366, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias, com início em 19/06/2017 e término em 18/07/2017, conforme processo nº 19468/2017 de 29/06/2017;

- **FERNANDA CHAPARRO DE LUCENA BORGES**, matrículas 4252-3 e



4252-7, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 10 (dez) dias, com início em 19/06/2017 e término em 28/06/2017, conforme processo nº 19473/2017 de 29/06/2017;

- **FERNANDO RODRIGUEZ DA SILVA**, matrícula 9248, Agente de Atividades de Saúde III, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 180 (cento e oitenta) dias, com início em 13/12/2016 e término em 10/06/2017, conforme processo nº 19474/2017 de 29/06/2017;

- **MARCIA REGINA GOMES DA SILVA**, matrícula 5256, Especialista de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 60 (sessenta) dias, com início em 12/06/2017 e término em 10/08/2017, conforme processo nº 19479/2017 de 29/06/2017;

- **MARILEIDE DO NASCIMENTO DE JESUS LEMOS GONÇALVES**, matrícula 4877, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 60 (sessenta) dias, com início em 02/05/2017 e término em 30/06/2017, conforme processo nº 19470/2017 de 29/06/2017;

- **NIVEA DE SOUZA**, matrícula 7916, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 08 (oito) dias, com início em 22/06/2017 e término em 29/06/2017, conforme processo nº 19516/2017 de 29/06/2017;

- **VALQUIRIA ARANDA VENTURA DA SILVA**, matrícula 2249, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias, com início em 30/05/2017 e término em 28/06/2017, conforme processo nº 19539/2017 de 29/06/2017.

Corumbá, MS, 04 de julho de 2017.

ALBERTO SABURO KANAYAMA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
PORTARIA "P" Nº 243 de 09/02/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO SEXTO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

6º Aditivo ao Contrato 49/2014
PARTES MARILDA LARA ECHEVERRIA DA CUNHA E MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO TERMINO DO QUINTO ADITIVO.
BASE LEGAL: Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007.
DATA DO TÉRMINO DO QUINTO ADITIVO: 02/07/2017.
ASSINAM: Rogério dos Santos Leite - Secretaria Municipal Saúde e Marilda Lara Echeverria da Cunha.

EXTRATO DO SEXTO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

6º Aditivo ao Contrato 39/2014
PARTES AURIENE DY ANDRADE GUERRA DA SILVA E MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO TERMINO DO QUINTO ADITIVO.
BASE LEGAL: Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007.
DATA DO TÉRMINO DO QUINTO ADITIVO: 01/07/2017.
ASSINAM: Rogério dos Santos Leite - Secretaria Municipal Saúde e Auriene Dy Andrade Guerra da Silva.

EXTRATO DO SEXTO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

6º Aditivo ao Contrato 38/2014
PARTES EDINÉIA DOS SANTOS E MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO TERMINO DO QUINTO ADITIVO.
BASE LEGAL: Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007.
DATA DO TÉRMINO DO QUINTO ADITIVO: 01/07/2017.
ASSINAM: Rogério dos Santos Leite - Secretaria Municipal Saúde e Edinéia dos Santos.

EXTRATO DO SEXTO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

6º Aditivo ao Contrato 45/2014
PARTES TELMA REGINA DO CARMO VIEIRA E MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO TERMINO DO QUINTO ADITIVO.
BASE LEGAL: Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007.
DATA DO TÉRMINO DO QUINTO ADITIVO: 02/07/2017.
ASSINAM: Rogério dos Santos Leite - Secretaria Municipal Saúde e Telma Regina do Carmo Vieira.

EXTRATO DO SEXTO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

6º Aditivo ao Contrato 43/2014
PARTES DAYANNA DA MOTA VILALVA E MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO TERMINO DO QUINTO ADITIVO.
BASE LEGAL: Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007.

DATA DO TÉRMINO DO QUINTO ADITIVO: 02/07/2017.

ASSINAM: Rogério dos Santos Leite - Secretaria Municipal Saúde e Dayanna da Mota Vilalva.

EXTRATO DO SEXTO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

6º Aditivo ao Contrato 37/2014
PARTES ABILA APARECIDA VELASCO MONTEIRO E MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO TERMINO DO QUINTO ADITIVO.
BASE LEGAL: Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007.
DATA DO TÉRMINO DO QUINTO ADITIVO: 01/07/2017.
ASSINAM: Rogério dos Santos Leite - Secretaria Municipal Saúde e Abila Aparecida Velasco Monteiro.

AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

GUARDA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 59, DE 04 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre prorrogação do prazo para conclusão da Sindicância Administrativa nº 02/2017.

O **COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 40 caput, inciso XV, do art. 45 da Lei Complementar nº 112/2007 (ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL) e art. 15 do Decreto 925/2011.

RESOLVE:

Art.1º- Prorrogar o prazo para conclusão da **Sindicância Administrativa nº 02/2017**, por mais 20 (vinte) dias, com fundamento no artigo 19 do Decreto 925/2011 (Regulamento de Disciplina dos Membros da Guarda Municipal de Corumbá-MS).

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 03 de Julho de 2017.

Corumbá-MS, 04 de Julho de 2017.

GM SAMUEL FRANCO LOPES

Comandante da Guarda municipal
Portaria "P" Nº363, de 21 de Março de 2017.

Atenção agentes públicos das Secretarias Municipais, Procuradoria Geral do Município e das Autarquias e Fundações

Comunicamos que todas as publicações referentes a documentos que necessitam publicação em órgão oficial do município, o Diário Oficial de Corumbá, deverão ser encaminhadas para o email diariooficial@corumba.ms.gov.br, em formato Word (.doc, .docx) até às 15 horas do dia anterior à publicação.

Não serão publicados documentos impressos, fax, escaneados, ou outro tipo; não havendo necessidade de assinaturas (os documentos serão assinados digitalmente, obedecendo critérios legais de controle de segurança).

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

PARTE II • PODER LEGISLATIVO


Poder Legislativo
CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PRESIDENTE
COMISSÃO DE FINANÇAS

APROVADO
27 06 17

PARECER SOBRE CONTAS
Nº 001/2017

Publicados a Relação de Processos que se encontravam no Poder Legislativo para acesso público, conforme publicação em Diário Oficial pela Secretaria Administrativa do Poder Legislativo, publicação anexa, em atenção ao que preceitua o artigo 223 do Regimento Interno, os vereadores do Poder Legislativo da Comissão de Finanças emitem o seu Parecer Prévio para votação em Plenário das contas do Poder Executivo nos Exercícios abaixo:

Processo TC/05069	BALANÇO GERAL 2005
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ	
Responsável: Ruyter Cunha de Oliveira	
Gestão: 01.01.2005 a 31.12.2008	

Poder Executivo

Apreciando a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal, acima especificada, composta dos processos de Balanço Geral, Orçamento Programa e dos Balançetes Mensais.

O processo foi composto conforme preceitua a Lei Federal 4320/64 sendo observados os princípios fundamentais da Contabilidade Pública à época e os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Destacando que a Prefeitura Municipal cumpriu com os Limites Constitucionais e Legais para realização de despesas com Educação, Saúde e Pessoal em Geral.

Poder Legislativo

Cumpriu com o limite estabelecido na alínea “a” do inciso III do art. 20 da Lei complementar nº 101/2000, realizando despesas com pessoal do Poder Legislativo (vencimento, vantagens fixas do pessoal civil, incluído o subsídio dos Vereadores e obrigações patronais), no percentual de 4,36 da receita corrente líquida e cumpriu enviando os repasses no prazo legal e respeitados os limites Constitucionais.



Poder Legislativo
CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

CONCLUSÃO

Destacamos o PARECER Nº 00/0083/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul que também aprovou a Prestação de Contas referente ao Exercício de 2005 sob a responsabilidade do senhor Ruiteir Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal.

Diante do exposto somos pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Corumbá, referente ao exercício de 2005, sob a responsabilidade do Sr. RUITER CUNHA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Corumbá, sem prejuízo da apuração de atos praticados no curso do mesmo período que venham a ser futuramente apurados.

Processo TC/2124/2007	BALANÇO GERAL 2006
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ	
Responsável: Ruiteir Cunha de Oliveira	
Gestão: 01.01.2005 a 31.12.2008	

Poder Executivo

Apreciando a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal, acima especificada, composta dos processos de Balanço Geral, Orçamento Programa e dos Balançetes Mensais.

Acompanhamos processualmente os Parecer nº 0349/2008 às fls. 367/368 do Corpo da Auditoria do TCE, quando apontava possível não cumprimento às disposições legais do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000, cujo contraditório encaminhado por meio do Ofício 163/2008-SEMFAD às fls. 374/375 demonstrou o devido acatamento.

O processo foi composto conforme preceitua a Lei Federal 4320/64 sendo observados os princípios fundamentais da Contabilidade Pública à época e os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Destacando que a Prefeitura Municipal cumpriu com os Limites Constitucionais e Legais para realização de despesas com Educação, Saúde e Pessoal em Geral, e o aspecto contábil expressavam de forma clara e objetiva suas exatidões perante os princípios fundamentais de contabilidade geralmente aceitos para a administração pública, conforme atestava o PARECER AUD/TCE Nº0542/2008 do Corpo Especial de Auditoria do TCE.

Poder Legislativo

Cumpriu com o limite estabelecido na alínea “a” do inciso III do art. 20 da Lei complementar nº 101/2000, realizando despesas com pessoal do Poder Legislativo (vencimento, vantagens fixas do pessoal civil, incluído o subsídio dos Vereadores e obrigações patronais), cumpriu enviando os repasses no prazo legal e respeitados os limites Constitucionais.



**Poder Legislativo
CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

CONCLUSÃO

Destacamos o PARECER Nº 00/0082/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul que também aprovou a Prestação de Contas referente ao Exercício de 2006 sob a responsabilidade do senhor RUITER Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal.

Diante do exposto somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Corumbá, referente ao exercício de 2006, sob a responsabilidade do Sr. RUITER CUNHA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Corumbá, sem prejuízo da apuração de atos praticados no curso do mesmo período que venham a ser futuramente apurados.

Processo TC/2395/2008	BALANÇO GERAL 2007
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ	
Responsável: RUITER Cunha de Oliveira	
Gestão: 01.01.2005 a 31.12.2008	

Poder Executivo

Examinamos a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal, acima especificada, composta dos processos de Balanço Geral de 2007, Orçamento Programa e dos Balancetes Mensais.

O processo foi composto conforme preceitua a Lei Federal 4320/64 sendo observados os princípios fundamentais da Contabilidade Pública à época e os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Destacando que a Prefeitura Municipal cumpriu com os Limites Constitucionais e Legais para realização de despesas com Educação, Saúde e Pessoal em Geral, e o aspecto contábil expressavam de forma clara e objetiva suas exatidões perante os princípios fundamentais de contabilidade geralmente aceitos para a administração pública, conforme atestava o PARECER AUD/TCE Nº REV. G.C.S.ICN – 01352/2009 do Corpo Especial de Auditoria do TCE.

Poder Legislativo

Cumpriu com o limite estabelecido na alínea “a” do inciso III do art. 20 da Lei complementar nº 101/2000, realizando despesas com pessoal do Poder Legislativo (vencimento, vantagens fixas do pessoal civil, incluído o subsídio dos Vereadores e obrigações patronais), cumpriu enviando os repasses no prazo legal e respeitados os limites Constitucionais.



Poder Legislativo
CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

CONCLUSÃO

Destacamos o PARECER N° 00/0022/2009 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul que também aprovou a Prestação de Contas referente ao Exercício de 2007 sob a responsabilidade do senhor Rutter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal.

Diante do exposto somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Corumbá, referente ao exercício de 2007, sob a responsabilidade do Sr. RUTTER CUNHA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Corumbá, sem prejuízo da apuração de atos praticados no curso do mesmo período que venham a ser futuramente apurados.

Processo TC/5916/2005	BALANÇO GERAL 2004
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ	
Responsável: Eder Moreira Brambilla	
Gestão: 01.01.2001 a 31.12.2004	

Poder Executivo

Examinamos a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal, acima especificada, composta dos processos de Balanço Geral de 2004, Orçamento Programa e dos Balancetes Mensais.

O processo foi composto conforme preceitua a Lei Federal 4320/64 sendo observados os princípios fundamentais da Contabilidade Pública à época e os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Destacando que a Prefeitura Municipal cumpriu com os Limites Constitucionais e Legais para realização de despesas com Educação, Saúde e Pessoal em Geral, e o aspecto contábil expressavam de forma clara e objetiva suas exatidões perante os princípios fundamentais de contabilidade geralmente aceitos para a administração pública. Pelo **Corpo Especial de Auditoria do TCE**, N° REV. G.OFD – 00994/2009 foi concedido a Reconsideração ao Parecer nº 00/0040/2007.

Poder Legislativo

Cumpriu com o limite estabelecido na alínea “a” do inciso III do art. 20 da Lei complementar nº 101/2000, realizando despesas com pessoal do Poder Legislativo (vencimento, vantagens fixas do pessoal civil, incluído o subsídio dos Vereadores e obrigações patronais), cumpriu enviando os repasses no prazo legal e respeitados os limites Constitucionais.



Poder Legislativo
CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

CONCLUSÃO

Destacamos o ACÓRDÃO Nº 00/0646/2009 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul que também aprovou a Prestação de Contas referente ao Exercício de 2004 sob a responsabilidade do senhor Eder Moreira Brambilla, Prefeito Municipal.

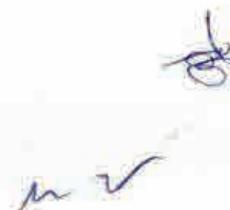
Diante do exposto somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Corumbá, referente ao exercício de 2004, sob a responsabilidade do Sr. **EDER MOREIRA BRAMBILLA**, Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Corumbá, sem prejuízo da apuração de atos praticados no curso do mesmo período que venham a ser futuramente apurados.

Processo TC/5280/2001	BALANÇO GERAL 2000
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ	
Responsável: Eder Moreira Brambilla	
Gestão: 01.01.1997 a 31.12.2000	

Poder Executivo

Examinamos a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal, acima especificada, composta dos processos de **Balanço Geral de 2000**, Orçamento Programa e dos Balancetes Mensais.

O processo foi composto conforme preceitua a Lei Federal 4320/64 sendo observados os princípios fundamentais da Contabilidade Pública à época houve relevância quanto a alguns ditames Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que as irregularidades técnicas ocorreram tendo em vista que tanto a LC 101 quanto a Lei nº 10.028 foram editadas no curso do exercício de 2000, o que dificultou o ajuste nas contas municipais daquele ano, uma vez que 1/3 do orçamento já havia sido executado. Destacando que a Prefeitura Municipal assim não conseguiu cumprir com os Limites Constitucionais e Legais para realização de despesas com Educação em 25%, sendo que todavia deixou de aplicar 0,13% o que foi considerado imaterial, não sendo razão suficiente para rejeição de contas. Saúde e Pessoal em Geral, e o aspecto contábil expressavam de forma clara e objetiva suas exatidões perante os princípios fundamentais de contabilidade geralmente aceitos para a administração pública. Destaca-se a aprovação de contas pelo Tribunal de Contas dos Exercícios de 2001 – 2002 e 2003 o que resultou em aspecto positivo para Aprovação das Contas de 2000.



Poder Legislativo
CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Poder Legislativo

Foram superadas no Exercício Financeiro de 2000, todos os problemas relativos a Repasse de acordo com o limite estabelecido na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei complementar nº 101/2000, realizando despesas com pessoal do Poder Legislativo (vencimento, vantagens fixas do pessoal civil, incluído o subsídio dos Vereadores e obrigações patronais), cumpriu enviando os repasses no prazo legal e respeitados os limites Constitucionais.

CONCLUSÃO

Destacamos o PARECER Nº 00/0058/2006 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul que também aprovou a Prestação de Contas referente ao Exercício de 2000 sob a responsabilidade do senhor Eder Moreira Brambilla, Prefeito Municipal.

Diante do exposto somos pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Corumbá, referente ao Exercício de 2000, sob a responsabilidade do Sr. EDER MOREIRA BRAMBILLA, Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Corumbá, sem prejuízo da apuração de atos praticados no curso do mesmo período que venham a ser futuramente apurados.**

Processo TC/4769/1997	BALANÇO GERAL 1996
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ	
Responsável: Ricardo Chimirri Cândia	
Gestão: 01.01.1997 a 31.12.2000	

Poder Executivo

Recebida a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal, acima especificada, composta dos processos de Balanço Geral de 2000 e Peças

O processo foi composto conforme preceitua a Lei Federal 4320/64, apreciado em Recurso de Revisão do Parecer nº 00/0044/99, conforme documentos acostados às fls. 165 a 177.

Após a Análise da 6ª Inspeção Geral de Controle Externo nº NCG/BG 0209/2001, entendeu a Auditoria estar a prestação de contas em condições de obtenção de Parecer Prévio Favorável.



Poder Legislativo
CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBA

O Ministério Público Especial em seu Parecer Nº 02016/01 também opinou no sentido Favorável.

CONCLUSÃO

Destacamos o Relatório Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul que também aprovou a Prestação de Contas referente ao Exercício de 1996 sob a responsabilidade do senhor Ricardo Chimirri Cândia, ex-Prefeito Municipal.

Diante do exposto somos pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Corumbá, referente ao Exercício de 1996, sob a responsabilidade do Sr. RICARDO CHIMIRRI CÂNDIA,** com fundamento na Lei Orgânica do Município de Corumbá, sem prejuízo da apuração de atos praticados no curso do mesmo período que venham a ser futuramente apurados.

Processo TC/2728/2009	BALANÇO GERAL 2008
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBA	
Responsável: Rulter Cunha de Oliveira	
Gestão: 01.01.2005 a 31.12.2008	

Poder Executivo

Apreciando a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal, acima especificada, composta dos processos de Balanço Geral, Orçamento Program e dos Balanços Mensais.

O processo foi composto conforme preceitua os artigos 101 a 105 da Lei Federal 4320/64 sendo observados os princípios fundamentais da Contabilidade Pública à época e os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Destacando que a Prefeitura Municipal cumpriu com os Limites Constitucionais e Legais para realização de despesas com Educação, Saúde e Pessoal em Geral.

Poder Legislativo

Cumpriu com o limite estabelecido na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei complementar nº 101/2000, realizando despesas com pessoal do Poder Legislativo (vencimento, vantagens fixas do pessoal civil, incluído o subsídio dos Vereadores e obrigações patronais), e cumpriu enviando os repasses no prazo legal e respeitados os limites Constitucionais.



Poder Legislativo
CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

CONCLUSÃO

Destacamos o PARECER Nº 00/0031/2010 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul que também aprovou a Prestação de Contas referente ao Exercício de 2008, sob a responsabilidade do senhor RUI TER CUNHA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

Diante do exposto somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Corumbá, referente ao exercício de 2008, sob a responsabilidade do Sr. RUI TER CUNHA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Corumbá, sem prejuízo da apuração de atos praticados no curso do mesmo período que venham a ser futuramente apurados.

Processo TC/02909/11	BALANÇO GERAL 2010
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ	
Responsável: RUI TER CUNHA DE OLIVEIRA	
Gestão: 01.01.2009 a 31.12.2012	

Poder Executivo

Apreciando a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal, acima especificada, composta dos processos de Balanço Geral 2010, Orçamento Programa e dos Balancetes Mensais.

O processo foi composto conforme preceitua a Lei Federal 4320/64 sendo observados os princípios fundamentais da Contabilidade Pública à época e os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Destacando que a Prefeitura Municipal cumpriu com os Limites Constitucionais e Legais para realização de despesas com Educação em 25,13%, Saúde em 21,91% e Pessoal em Geral em 53,38%.

Poder Legislativo

Cumpriu com o limite estabelecido na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei complementar nº 101/2000, realizando despesas com pessoal do Poder Legislativo (vencimento, vantagens fixas do pessoal civil, incluído o subsídio dos Vereadores e obrigações patronais), no percentual de 2,83% da Receita Corrente Líquida e cumpriu enviando os repasses no prazo legal e respeitados os limites Constitucionais.

CONCLUSÃO

J.

h v

[Handwritten signature]



Poder Legislativo

CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Destacamos o PARECER Nº 00/0083/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul que também aprovou a Prestação de Contas referente ao Exercício de 2005 sob a responsabilidade do senhor Rüter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal.

Diante do exposto somos pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Corumbá, referente ao exercício de 2005, sob a responsabilidade do Sr. RÜTER CUNHA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Corumbá, sem prejuízo da apuração de atos praticados no curso do mesmo período que venham a ser futuramente apurados.

Anexamos o Aviso de Publicação a este.

É COMO VOTAMOS.

Comissão de Finanças da Câmara Municipal em 26 de junho de 2017

PRESIDENTE

Roberto F. F. F. F.
Roberto F. F. F.

MEMBRO

Marcelo Roberto P. P.
Marcelo Roberto P. P.

MEMBRO

João Luiz P. P.
João Luiz P. P.